



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR N.º 106, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

(Dispõe sobre alteração do Art. 5º, Inciso II, letra “e”, da Lei Complementar Municipal n.º 024/1997 e dá outras providências.)

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS</b>                 |
| Protocolado sob n.º <u>388/2017</u>             |
| CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA                |
| DATA: <u>06.06.17</u>                           |
| Artigo n.º 50 § 2º da Lei Orgânica do Município |

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BOREGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

~~Art. 1º~~ Fica alterado o Art. 5º, Inciso II, letra “e”, da Lei Complementar Municipal n.º 024, de 03 de Outubro de 1997, “Normas de Ocupação e Uso do Solo”, passando ter a seguinte redação:

“Art. 5º .....

### **II – Predominantemente Residencial (PR)**

e) recuos mínimos de 1,50 metros lineares na frente e 1,00 metros lineares de um dos lados;

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 06 de Junho de 2017.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELUDE OLIVEIRA  
Secretário Municipal Adm.